



## **DECISÃO CMV/DCA/CCA/UFERSA Nº 08/2021, de 26 de julho de 2021**

Atualiza os critérios para realização de estágio supervisionado obrigatório (ESO) no curso de Medicina Veterinária, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública (Covid-19).

A Presidente do **CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Extraordinária do Colegiado de 2021**, em sessão realizada no dia 26 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a Decisão Consepe/UFERSA Nº 044/2009, de 09 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consepe/UFERSA Nº 002/2019, de 19 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a Decisão CMV/DCA/CCA/UFERSA Nº 13/2019, de 18 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC Nº 572, de 01 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Memorando eletrônico Nº 101/2020 da Prograd/UFERSA, de 06 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Decisão CMV/DCA/CCA/UFERSA Nº 01/2020, de 08 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP/MEC Nº 2/2020, de 10 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consepe/UFERSA Nº 005/2020, de 17 de dezembro de 2020.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Aprova a realização de estágio supervisionado obrigatório (ESO), de forma exclusivamente presencial, atendendo as exigências de biossegurança previstas, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública (Covid-19).

**Art. 2º** Serão aceitos pedidos para realização de ESO I de discentes que tenham integralizado no mínimo 40% da carga horária total do curso, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19.



**Art. 3º** Estágio supervisionado não obrigatório (ESNO), se realizado a partir do ano de 2020, poderá ser aproveitado para o componente curricular ESO, após solicitação do discente e aprovação do Colegiado do curso.

- I. Serão aceitas tanto as comprovações de estágio solicitadas via Sigaa, quanto aquelas emitidas pela própria concedente de estágio acompanhada de confirmação do orientador concordando com o referido pedido de aproveitamento.
- II. A carga horária do ESNO realizado deve ser compatível com a carga horária do ESO solicitado;
- III. A solicitação deve ser enviada pelo discente para o e-mail da coordenação do curso para apreciação e aprovação pelo Colegiado do curso.

**Art. 4º** A solicitação de aproveitamento de ESNO, deve ser assinada pelo/a orientado/a e docente orientador/a e conter as seguintes informações:

- I. Nome do/a docente orientador/a;
- II. Nome do/a discente estagiário/a;
- III. Nome do supervisor/a;
- IV. Carga horária de estágio;
- V. Local e período de realização do estágio;
- VI. Certificado ou declaração de comprovação da realização do estágio.

**Art. 5º** Fica revogada a DECISÃO CMV/DCA/CCA/UFERSA N° 01/2020, de 08 de julho de 2020.

**Art. 6º** Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do curso.

**Art. 7º** Esta decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 26 de julho de 2021.

**Profa Dra Sthenia Santos Albano Amora**  
Presidente do Conselho do Curso de Medicina Veterinária da Ufersa  
[Portaria UFERSA/GAB N° 0737/2020](#)